



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2024

Versão: 01

Aprovação em: 19 de junho de 2024.

Unidade Responsável: Controladoria

PUBLICADA  
19/06/2024  
Departamento Legislativo

### DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 (Estabelece Normas Eleitorais) e a Resolução do TSE nº 23.735/2024, que apresentam que são vedadas aos agentes públicos no decorrer do mandato e no ano de período de campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO** as atribuições impostas a Controladoria Geral desta Unidade Gestora, em especial ao assessoramento da Presidência, zelando para que atue dentro das boas práticas administrativas em perfeita sintonia com as legislações eleitorais e Resolução do TSE;

**CONSIDERANDO** que o ano de 2024 é ano de eleições municipais o que exige-se das autoridades e agentes públicos especial atenção para as diversas normas direcionadas às condutas exigidas na circunscrição do pleito;

A Controladoria – Geral deste Parlamento Municipal, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo artigo 74 Constituição da República e os artigos 12º e 13º da Lei nº 4676, de 23 de dezembro de 2023, resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral na sede da Câmara de Aracruz, condutas dos agentes público, utilização de veículos oficiais e da outras providências;

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados contemplam os aspectos formais e legais para o fiel cumprimento das disposições emanadas da Leis e Resoluções eleitorais vigentes.

**Art. 2º** Fica vedado aos agentes e servidores públicos efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados no âmbito da sede desta Casa de Leis, praticarem condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no pleito eleitoral, nos termos da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), sem prejuízo das outras proibições estabelecidas por Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

**Art. 3º** Fica vedada a veiculação de qualquer propaganda política nas dependências da Câmara, bem como em bens que pertençam ao Poder Legislativo, ou uso de bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos para fins eleitorais, salvo para a realização de convenções partidárias

**§ 1º** A vedação prevista neste artigo aplica-se aos visitantes, que devem ser orientados a remover qualquer adereço que vincule propaganda política, ou a retirar-se imediatamente do recinto público;

**§ 2º** Excetua-se da vedação prevista neste artigo, somente o espaço físico disponibilizado para a realização das convenções partidárias, e





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento, conforme Artigo 8º, § 2º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

**Art. 4º.** É vedada a divulgação no sítio oficial da Câmara, as publicidades institucionais dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deste Parlamento, mesmo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos três meses que antecedem o pleito de 2024, com exceção das situações previstas no Inciso VI, alínea "b" do Art. 73 da Lei Nº 9.504/1997. (Conferir alínea)

**Parágrafo único:** Ficam mantidas a disponibilização no sítio oficial, as Leis, atos de procedimentos licitatórios, contratos administrativos dentre outros que se fizerem necessários em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações) e Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

**Art. 5º** É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral, campanha de candidato, partido político, durante o seu horário de trabalho normal.

**§ 1º** O cumprimento da norma do caput deste artigo por parte dos servidores que integram a estrutura de pessoal dos gabinetes Parlamentares, são de responsabilidade exclusiva de cada Vereador.

**§ 2º** O cumprimento da norma do caput deste artigo por parte dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara, são de responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora;





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Fica vedada a entrada de veículos com adesivos ou qualquer espécie de propaganda política eleitoral nos estacionamentos internos desta Casa de Leis, nos três meses que antecedem o pleito de 2024;

**Art. 7º** Fica vedada, durante o período eleitoral, a realização de Sessões solenes, e todo e qualquer evento ou discussão que leve a promoção pessoal do Presidente, da Mesa Diretora, ou dos demais vereadores, ficando vedada, ainda, a proposição de moções, ou a concessão de demais horarias.

**Art. 8º** Fica estabelecido que no período do pleito eleitoral, os veículos oficiais disponibilizados aos parlamentares são de uso e responsabilidade exclusivos dos Vereadores, sendo a sua utilização permitida somente para atividades de interesse público e vinculadas ao exercício do mandato, sem prejuízo da responsabilidade individual perante a Justiça Eleitoral.

**Art. 9º** É de responsabilidade do servidor candidato a cargo eletivo as providências necessárias quanto a comunicação tempestiva de sua desincompatibilização de suas funções dentro do prazo estabelecido pela LC nº 64/1990 em seu art.1º inciso II, alínea I.

**Parágrafo único:** Após o afastamento que trata o caput deste artigo e a realização das convenções partidárias, o servidor deverá apresentar cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 10** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 11º** As eventuais condutas funcionais ou de Parlamentares que configurem violação à legislação eleitoral ou as disposições deste Ato sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo da responsabilidade individual perante a Justiça Eleitoral.

**Art. 12º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada até o dia 06 de outubro de 2024.

Aracruz/ES, 19 de junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCUS VINÍCIUS GUEDES  
Data: 19/06/2024 11:46:37-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

PRESIDENTE

**MARCUS VINÍCIUS GUEDES**

CONTROLADOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em 19/06/2024 14:34

Checksum: **DAD7379D4D1E9C53265979ED57EFD3B19F86FCB0093ACE93096D1546DC7BCD94**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.